



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
Nº 002/2020

De 06 de março de 2020.

DATA DE ABERTURA: 08 DE ABRIL DE 2020

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09H

TIPO: MAIOR OFERTA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 08 de abril de 2020** realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade receber propostas para a concessão de uso, a título oneroso, de um espaço do Ginásio Poliesportivo Municipal, cuja direção e julgamento será realizada pela sua Comissão de Licitações, conforme a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. A presente licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e para fins de julgamento será do tipo **MAIOR OFERTA**.

02. OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de um espaço do Ginásio Poliesportivo Municipal, destinado ao funcionamento de copa e cozinha (lancheria), incluindo limpeza, durante o ano de 2020, para realização do evento “Campeonato Municipal de Futsal” e outros eventos esportivos e culturais promovidos pela Municipalidade tendo por local o Ginásio Poliesportivo.

2.2. No mês de outubro de 2020, em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município, poderão acontecer eventos em que haverá venda de espaços para empresas, produtores ou outros afins, que poderão comercializar seus produtos, ficando a vencedora do certame autorizada a usufruir da copa e da cozinha do Ginásio Poliesportivo, sem custo adicional.

2.4. OBSERVAÇÕES:

a) **Local do Ginásio Poliesportivo Municipal:** Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no Município de Boa Vista do Sul - RS.

b) **Fica sob a responsabilidade do Município o pagamento das contas de água e luz do Ginásio Poliesportivo Municipal.**

c) Quando da rescisão do contrato, por razões ou interesse das partes envolvidas, o **usuário** tem a obrigação de deixar as dependências, objeto desta concessão, no estado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

em que as recebeu, conforme documento de **vistoria** firmado pelas partes, no ato da entrega para uso ao licitante vencedor.

03. FASES DA LICITAÇÃO.

3.1. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

04. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem as exigências deste edital, além de atenderem todas as demais condições da Lei 8.666/93.

4.2. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, na forma da Lei, em vigor, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da Empresa de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- j) Declaração de que **não emprega menores** de idade em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV;
- k) **Declaração** de que a licitante tem pleno conhecimento do local da concessão, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria e que se sujeita às condições estabelecidas pela lei e por este Edital (Anexo III).

4.3.1. A Empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações **separadamente dos envelopes**, documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital). **O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.**

4.3.2. A licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitada, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

4.3.3. Os documentos exigidos no item 4.3, que não possuem data de validade, serão considerados 30 dias da data de emissão.

4.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.17.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Fase de proposta financeira:

4.4.1. O envelope relativo à Proposta Financeira - ENVELOPE Nº 02 - de todas as licitantes, deverá conter os seguintes documentos:

- ♦ Proposta Financeira (Anexo V), apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da Empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:
 - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
 - b) Número desta Concorrência;
 - c) Valor anual proposto em algarismos e por extenso;
 - d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.4.2. Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como aquelas manifestamente inexequíveis.

4.4.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

4.4.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, equipamentos, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

4.4.5. As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá.

4.4.6. O preço apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

4.4.7. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

05. FORMA DE APRESENTAÇÃO.

5.1. Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

DATA E HORA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

06. RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.1. Os envelopes de habilitação e proposta financeira, serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, **até o dia 08 de abril de 2020, às 09 (nove) horas, horário de Brasília.**

6.2. A Comissão receberá simultaneamente do representante da Empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes Nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido no item 4.3. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.3. Os documentos permanecerão com a Comissão, para análise e posterior julgamento da fase de habilitação.

6.4. As propostas de todas as licitantes interessadas serão recebidas do representante credenciado da Empresa, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4.1. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerado atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

6.5. Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo III, deste Edital.

6.6. A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso fixará o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das Empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e as licitantes rubricarão os ENVELOPES Nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

6.7. Serão inabilitadas as Empresas que:

- a. Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;
- b. A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c. Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 4.3, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo.

6.8. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.9. Vencida a fase da HABILITAÇÃO, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos intactos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA das Empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.10. Serão desclassificadas as propostas de Empresas que:

- a. não atenderem ao critério de aceitabilidade de preços;
- b. estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- c. contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

6.11. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar a **MAIOR OFERTA** para a execução do objeto, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

6.12. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação das interessadas.

6.13. Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos do Edital de Licitação, aquela licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.14. O não comparecimento de quaisquer das participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.

6.15. A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.16. A Comissão de Licitação encaminhará as suas conclusões ao Prefeito Municipal, com parecer prévio da Assessoria Jurídica, com a classificação das Empresas qualificadas, para homologação da licitação.

6.17. Recursos:

6.17.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

- I. Recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b. julgamentos das propostas.

6.17.2. A intimação dos atos referidos neste item, observará o disposto do art. 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.17.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo.

6.17.4. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

6.17.5. O recurso será a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento do recurso.

6.18. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

07. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

7.1 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto. Os empates terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

08. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

8.1. O valor mínimo estipulado pelo Município de Boa Vista do Sul para a outorga da concessão de uso é de **R\$ 6.954,00 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais).**

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b)** não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c)** apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no item 8.1 deste Edital;
- d)** a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

09. DOS PRAZOS.

9.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Régia, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamada para celebrar o contrato constante no Anexo VI, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

9.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocada a licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições da licitante desistente.

9.3. A vencedora do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

9.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e de acordo com o art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

9.5. O prazo da concessão de uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal, objeto desta licitação, será até o dia 31 de dezembro de 2020.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento pelo uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal, conforme item 2.1 deste edital, será efetuado pelo licitante através de guia emitida pelo Setor de Tributação, a qual deverá ser paga nas redes bancárias conveniadas com o Município, nos percentuais descritos abaixo, tomando como referência o valor total da proposta vencedora:

- 20% do valor da proposta até o 5º dia útil após a assinatura do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 40% do valor da proposta no dia 26 de junho de 2020; e;
- 40% do valor da proposta no dia 28 de dezembro de 2020.

10.2. A cópia do comprovante de depósito a que se refere o objeto deverá ser enviado à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do depósito.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. A concessão não abrangerá a quadra esportiva.

11.2. Manter o horário de funcionamento da lancheria compatível com as normas de segurança, sossego público e horário dos eventos.

11.3. Manter a lancheria com lanches e bebidas diversas, respeitando a proibição conforme legislação vigente.

11.4. O concessionário deverá manter os sanitários, banheiros e vestiários - masculino e feminino - limpos, higienizados, abastecidos de papel higiênico e papel toalha, assim como providenciar a aquisição do material necessário para a limpeza.

11.5. O concessionário deverá manter o ginásio em perfeitas condições de limpeza e organização.

11.6. O Concessionário compromete-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas, das pessoas que vier a contratar para trabalhar na limpeza e funcionamento do referido estabelecimento, bem como em casos de acidentes de trabalho.

11.7. O Concessionário fica responsável pela comunicação imediata, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de qualquer avaria nas dependências da lancheria, copa e cozinha do ginásio, seja ela de ordem elétrica, hidráulica, estrutural ou de qualquer natureza.

12. DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS DURANTE E APÓS OS EVENTOS

- a)** varrer as áreas internas do ginásio municipal;
- b)** remover lixos e detritos;
- c)** limpar os cestos de despejos;
- d)** recolher, remover e transportar o lixo;
- e)** lavar e desinfetar os banheiros e sanitários;
- f)** guarnecer os banheiros com papel higiênico, toalha, sabonete, sempre que necessário;
- g)** realizar outras tarefas, próprias da atividade.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através do servidor Paulo Sérgio Tirloni, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14. DAS PENALIDADES.

14.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a Administração, no caso de não cumprimento do proposto neste edital poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

15. DOS RECURSOS.

15.1 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX, correios ou pela internet.**

15.3 – Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

15.5 – Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da lei régia.

16.2. Não serão admitidas nesta licitação Empresas que estiverem impedidas de licitar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

16.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

16.4. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das condições;

Anexo IV – Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Proposta Financeira;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Concessão;

Anexo VII – Termo de Desistência;

16.5. A comunicação entre concedente e concessionário se dará por escrito, quando for necessário.

16.6. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, onde o presente Edital poderá ser obtido.

Boa Vista do Sul, 06 de março de 2020.

**IRINEU POSSAMAI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a Empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO, acima qualificado, para ser seu representante, na licitação Modalidade Concorrência Nº 002/2020, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local e data

Empresa Credenciadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da Empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Concorrência Nº 002/2020, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de Empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável da Empresa acima descrita, declaro que tem pleno conhecimento do local da concessão objeto da Concorrência Nº 002/2020, bem como da legislação municipal que regulamenta a matéria, sujeitando-nos às condições estabelecidas pela lei e por este Edital.

Local e data

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.

95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Modalidade Concorrência Nº 002/2020, apresentando a seguinte proposta financeira:

OBJETO	VALOR TOTAL
Concessão de uso, a título oneroso, de um espaço do Ginásio Poliesportivo Municipal, destinado ao funcionamento de copa e cozinha (lancheira), incluindo limpeza, durante o ano de 2020, para realização do evento “Campeonato Municipal de Futsal” e outros eventos esportivos e culturais promovidos pela Municipalidade tendo por local o Ginásio Poliesportivo.	R\$ xxx,xx
VALOR POR EXTENSO:	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome do Responsável: _____

Data ___/___/___

Assinatura: _____

Carimbo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO

Vigência: de xx de xxxxxx de 2020 até 31 de dezembro de 2020

Valor: xxxxxxxxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Concorrência nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela **XXX**, ora denominado **CONCEDENTE** e a empresa **xxxxxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxx, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Concorrência nº 002/2020, celebram este CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de um espaço do Ginásio Poliesportivo Municipal, destinado ao funcionamento de copa e cozinha (lancheria), incluindo limpeza, durante o ano de 2020, para realização do evento “Campeonato Municipal de Futsal” e outros eventos esportivos e culturais promovidos pela Municipalidade tendo por local o Ginásio Poliesportivo.

Parágrafo primeiro – Os eventos mencionados acima serão realizados durante o primeiro e o segundo semestre de 2020.

Parágrafo segundo – No mês de outubro de 2020, em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município, poderão acontecer eventos onde haverá venda de espaços para empresa, produtores ou outros afins, que poderão comercializar seus produtos, ficando a vencedora do certame autorizada a usufruir da copa e da cozinha do Ginásio Poliesportivo, sem custo adicional.

Parágrafo terceiro – Local do Ginásio Poliesportivo Municipal: Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no Município de Boa Vista do Sul - RS.

Parágrafo quarto – Fica sob a responsabilidade do Município o pagamento das contas de água e luz do Ginásio Poliesportivo Municipal.

Parágrafo quinto – Quando da rescisão do contrato, por razões ou interesse das partes envolvidas, o usuário tem a obrigação de deixar as dependências, objeto desta concessão, no estado em que as recebeu, conforme documento de vistoria firmado pelas partes, no ato da entrega para uso à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxxxxxxxxxx, tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONCEDENTE, entendido este, como preço justo e correto para a permissão referida.

Parágrafo primeiro - O pagamento pelo uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Municipal, será efetuado através de guia emitida pelo Setor de Tributação, onde deverá ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

pago nas redes bancárias conveniadas com o Município, nos percentuais descritos abaixo, tomando como referência o valor total da proposta vencedora:

- 20% do valor da proposta até o 5º dia útil após a assinatura do contrato;
- 40% do valor da proposta no dia 26 de junho de 2020; e;
- 40% do valor da proposta no dia 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos comprovantes de depósito a que se refere o parágrafo anterior à CONCEDENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O prazo da concessão de uso do espaço será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso Oneroso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fica de responsabilidade do Município o pagamento da conta de água e luz do Ginásio Poliesportivo Municipal.
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) A concessão não abrangerá a quadra esportiva.
- b) Manter o horário de funcionamento da lancheria compatível com as normas de segurança, sossego público e horário dos eventos.
- c) Manter a lancheria com lanches e bebidas diversas, respeitando a proibição conforme legislação vigente.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá manter os sanitários, banheiros e vestiários - masculino e feminino - limpos, higienizados, abastecidos de papel higiênico e papel toalha, assim como providenciar a aquisição do material necessário para a limpeza.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o ginásio em perfeitas condições de limpeza e organização.
- f) A CONCESSIONÁRIA compromete-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas, das pessoas que vier a contratar para trabalhar na limpeza e funcionamento do referido estabelecimento, bem como em casos de acidentes de trabalho.
- g) A CONCESSIONÁRIA fica responsável pela comunicação imediata, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de qualquer avaria nas dependências da lancheria, copa e cozinha do ginásio, seja ela de ordem elétrica, hidráulica, estrutural ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS DURANTE E APÓS OS EVENTOS:

- a) varrer as áreas internas do ginásio municipal;
- b) remover lixos e detritos;
- c) limpar os cestos de despejos;
- d) recolher, remover e transportar o lixo;
- e) lavar e desinfetar os banheiros e sanitários;
- f) guarnecer os banheiros com papel higiênico, toalha, sabonete, sempre que necessário;
- g) realizar outras tarefas, próprias da atividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a Administração, no caso de não cumprimento do proposto neste edital poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Fica expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.
- b) Utilizar do espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante o fato de a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, através do servidor Paulo Sérgio Tirlone, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo primeiro – A fiscalização exercerá rigoroso controle dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONCEDENTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniências administrativa para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxx de 2020.

xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx
CONCESSIONÁRIA

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: